

**LEI Nº 4.620 - DE 05 DE ABRIL DE 2005**

**Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, CNPJ nº 20.056.073/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.173 de 06/11/1966, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 36.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcela mensais no valor de R\$ sendo a primeira no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e as demais no valor de 3.000,00 (três mil reais), a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção necessárias à operacionalização da instituição.~~

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, CNPJ nº 20.056.073/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.173 de 06/11/1966, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 55.998,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos em 10 (dez) sendo a primeira no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e as demais no valor de R\$ 5.222,00 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais), a fim de que esta possa pagar pessoal qualificado e custear demais despesas de manutenção necessárias à operacionalização da instituição. **(Redação dada pela Lei nº 4686, de 06 de junho de 2005).**

**Art. 2º.** O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentária consignadas no orçamento vigente, podendo suplementá-las quando necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira**  
Prefeito Municipal de Araxá

**José Clementino dos Santos**